



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 25/2023

São Francisco, 28 de junho de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PONTO CHIQUE LTDA.		CPF/CNPJ: 32.610.608/0001-24
Endereço: FAZ PARACATU DE SEIS DEDOS, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: PONTO CHIQUE	UF: MG	CEP: 39.328-000
Telefone: (38) 3321-1533	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA - PONTO CHIQUE 138kV (EMPREENDIMENTO LINEAR)		CPF/CNPJ: -
Endereço: TRECHO EM ÁREA RURAL DE PONTO CHIQUE		Bairro: ZONA RURAL
Município: PONTO CHIQUE	UF: MG	CEP: 39.328-000
Telefone: (38) 3321-1533	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA - PONTO CHIQUE 138kV (EMPREENDIMENTO LINEAR)		Área Total (ha): 0,8995
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.		Município/UF: Ponto Chique / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - empreendimento linear.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8995	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8995	Hectares	23 K	499987.70 m E	8157725.38 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
REDE DE TRANSMISSÃO	REDE DE TRANSMISSÃO	0,8995

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu		0,8995

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	4,6575	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira	0,3339	m ³

NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/05/2023

Data da vistoria: 22/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 28/06/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 0,8995, na FAZ PARACATU DE SEIS DEDOS, Ponto Chique/MG.

Este requerimento destina-se a a instalação de rede elétrica para transmissão de energia.

O material lenhoso (4,6575 m³ de lenha de floresta nativa e 0,3339m³ madeira nativa) serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da FAZ PARACATU DE SEIS DEDOS, Ponto Chique/MG. O empreendimento consiste em redes de distribuição de energia elétrica (empreendimento linear) com tensão de 138kV, que farão a conexão da usina solar fotovoltaica do empreendedor até a subestação.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica;

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica.

() A área está preservada:

- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal: Não se aplica.
- Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica.

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica.
- Parecer sobre o CAR: Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia stricto sensu.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,8995 hectares.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (4,6575 m³ de lenha de floresta nativa e 0,3339m³ madeira nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 629,61 pago em 14/04/2023 - Doc 1401272474623.

Taxa florestal: R\$ 32,84 pago em 14/04/2023 - Doc 2901272475491 (taxa de lenha) e R\$ 15,73 pago em 14/04/2023 - Doc 2901272476225 (taxa de madeira).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: media a baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muita baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica.
- Unidade de conservação: não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica.
- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não se aplica.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível.
- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Esta vistoria foi realizada de forma remota através da plataforma Google Earth, como previsto em resolução. Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 D 26/10/2021:

- Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano.
- Solo: Na área predomina o Latossolo Vermelho-Amarelo.
- Hidrografia: Situado na bacia do **Rio São Francisco**.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu.
- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,8995 hectares, na FAZ PARACATU DE SEIS DEDOSÍ, Ponto Chique/MG, para a instalação de redes de distribuição de energia elétrica (empreendimento linear) com tensão de 138kV, que farão a conexão da usina solar fotovoltaica do empreendedor até a subestação. Neste processo será produzido material lenhoso (4,6575 m³ de lenha de floresta nativa e 0,3339m³ madeira nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento.

Processo encontra-se devidamente formalizado de acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

Processo encontra-se devidamente formalizado no SEI 2100.01.0013534/2023-84.

O pedido de supressão esta previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

O Processo está classificado como sendo Não passível de licenciamento, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como stricto sensu.

Para este tipo de empreendimento fica dispensada a obrigatoriedade da Reserva Legal, de acordo com a Lei 20.922 de 2013:

"Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;"

De acordo com documento postado na página do IEF (Instituto Estadual de Florestas), para este tipo de empreendimento o CAR fica dispensado (http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2023/AIA/DOCS_FORMALIZACAO_v4_corrigido.pdf):

"Obs10.: Para empreendimentos lineares, fica dispensada a apresentação dos documentos CAR, matrícula do(s) imóvel(is) rural(is), RG e CPF do explorador, carta de anuência dos proprietários, contratos de aluguel, comodato, arrendamento, ou outros. Tais documentos podem ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares disponível no site do IEF."

De acordo com o Inventário Florestal apresentado foram encontrados 03 indivíduos de Ipe-amarelo, que possuem restrições para seu corte descritas na **Lei nº 20.308/12**. compensação pela supressão de três indivíduos da espécie ipê-amarelo será realizada de forma pecuniária com o pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, totalizando 300 UFEMGs.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA apresentado, são considerados os seguintes impactos ambientais neste empreendimento:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Processos erosivos	Implantar sistema de drenagem das águas superficiais
Emissão de partículas no ar	Emissão de partículas é temporária se dará somente na execução da obra, não sendo necessária a aplicação de medidas mitigadoras.
Perda de habitats da fauna	Durante a intervenção, animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção). Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção. Deve-se realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação desde que estudada e autorizada.
Transtornos à população	Apesar dos transtornos à população, o empreendimento proporcionará o aumento da arrecadação de impostos; contratação de serviços e mão-de-obra local com consequente capacitação do capital humano; a geração de renda e diversificação das receitas

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Usina de Energia Fotovoltaica Ponto Chique Ltda** conforme consta

nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,8995ha, na Fazenda Paracatu de Seis Dedos, localizada no município de Ponto Chique/MG.

2 – Trata-se de empreendimento linear, o qual não está sujeito à constituição de reserva legal nos moldes do art. 25, §2º, inciso II da Lei Estadual nº 20.922/2013 .

3 – A intervenção tem por finalidade a instalação de rede elétrica para transmissão de energia.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade (rede de transmissão de energia elétrica – 138Kv), conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, termo de responsabilidade, PIA, KMLs, planilha do inventário em excel, planta topográfica, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,8995ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado strictu sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao URFBIO AMSF, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,8995ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, ou seja, corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL**do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 47,0000 hectares, na FAZ PARACATU DE SEIS DEDOSÍ, Ponto Chique/MG), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso na propriedade.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 05/07/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 01/08/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **68586212** e o código CRC **55AA23C2**.